

LEI MUNICIPAL N° 745/2021

DATA: 12 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Institui no calendário oficial do município, o dia 25 de novembro como o dia de Combate ao Femicídio e a Violência Contra a Mulher no Município de Feliz Natal - MT".

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município, o dia 25 de novembro como o dia de Combate ao Femicídio e a Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Na semana que antecede a data de que trata o artigo 1º desta Lei, o município deverá intensificar as ações visando atingir os objetivos do Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher - PnaViD, disposto no Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018.

Art. 3º O Município apoiará a Sociedade Civil Organizada na promoção de campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 4º A data disposta no artigo 1º desta Lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ
NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO
DE 2021.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL